



Bradesco

Banco Bradesco S.A.

Comunica o início de período para a distribuição pública de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures não conversíveis em ações, nominativas-escriturais, em duas séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da oitava emissão de

Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

CNPJ/MF nº 43.833.821/0001-11
NIRE nº 35.300.038.142

Núcleo Administrativo "Cidade de Deus"
Vila Yara, Osasco, São Paulo.

perfazendo o montante de

R\$ 600.000.000,00

Classificação de Risco da Emissão: Atlantic Rating: AAA

Classificação de Risco da Emissão Fitch: Ratings: AA+

ISIN - 1ª série nº BRBLSDBS051

ISIN - 2ª série nº BRBLSDBS069

I. Atividade da Emissora

A Sociedade tem como objetivo, exclusivamente, a prática das operações de arrendamento mercantil, observadas as disposições da legislação em vigor.

II. Emissão

A presente emissão foi deliberada e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil ("Emissora") em 10 de outubro de 2001 e Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de dezembro de 2001.

III. Das Características da Emissão

III.1. Número da Emissão/Série

o emissão de Debêntures, em duas séries.

III.2. Montante da Emissão e Quantidade de Debêntures

O montante da presente emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data da emissão da primeira série e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data da emissão da segunda série. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, divididas em duas séries de 300.000 (trezentas mil) Debêntures cada.

III.3. Procedimentos da Distribuição

O lançamento será público, mediante a intermediação de instituições financeiras habilitadas a operar no mercado de capitais, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30.09.80, atendidos preferencialmente os clientes dos Coordenadores da operação, não havendo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

III.4. Negociação

As Debêntures terão registro junto ao SND (Sistema Nacional de Debêntures), administrado pela ANBIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos) e junto ao Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo - ("BOVESPA FIX"), sendo custodiadas pela CBL - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBL").

III.5. Certificados de Debêntures

As Debêntures serão emitidas sem certificado. O extrato fornecido pelo Agente Escriturador servirá como comprovante de titularidade das Debêntures, na forma e para os efeitos do disposto no parágrafo primeiro do Artigo 27, parágrafo terceiro do Artigo 35 e parágrafo segundo do Artigo 71, todos da Lei nº 6.404/76. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBL será emitido pela CBL extrato de custódia em nome do Debenturista.

III.6. Agente Escriturador

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus s/nº - Vila Yara - Osasco - São Paulo

III.7. Banco Mandatário

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus s/nº - Vila Yara - Osasco - São Paulo

IV. Características das Debêntures

IV.1. Características Específicas da Primeira Série

IV.1.1. Quantidade de Debêntures da Primeira Série

A primeira série será composta por 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

IV.1.2. Valor da Primeira Série

O valor é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão da primeira série.

IV.1.3. Data de Emissão

A data de emissão das Debêntures é 1ª de setembro de 2001 (Data de Emissão da Primeira Série).

IV.1.4. Data de Vencimento

A data de vencimento será 1ª de setembro de 2008 (Data de Vencimento da Primeira Série). Na Data de Vencimento da Primeira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação total das Debêntures em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, desde que o pagamento não implique no desequilíbrio da Emissora e/ou Banco Bradesco S.A. em relação aos níveis mínimos de Patrimônio Líquido Exigido (PLE) e demais limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor editada pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil. Ocorrendo a hipótese do desequilíbrio da Emissora e/ou Banco Bradesco S.A., o pagamento da remuneração ou encargos deverá, obrigatoriamente, ser prorrogado. A postergação deverá perdurar até que a Companhia e/ou o Banco Bradesco S.A. comprovem seu respectivo enquadramento em relação ao nível mínimo do PLE e demais limites operacionais estabelecidos pela regulamentação vigente à época.

IV.1.5. Época de Pagamento da Remuneração da 1ª Série

O pagamento será realizado pela Emissora semestralmente, no 1º dia dos meses de março e setembro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente, contado da Data de Emissão da Primeira Série (1ª-09-2001) até a Data de Vencimento (1ª-09-2008), de acordo com a Cláusula IV.8.2. da Escritura de Emissão.

IV.2. Características Específicas da Segunda Série

IV.2.1. Quantidade de Debêntures da Segunda Série

A segunda série será composta por 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

IV.2.2. Valor da Segunda Série

R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão da segunda série.

IV.2.3. Data de Emissão

A data de emissão da segunda série é 1ª de novembro de 2001 (Data de Emissão da Segunda Série).

IV.2.4. Data de Vencimento

A data de vencimento da segunda série será 1ª de novembro de 2008 (Data de Vencimento da Segunda Série). Na Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação total das Debêntures em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, desde que o pagamento não implique no desequilíbrio da Emissora e/ou Banco Bradesco S.A. em relação aos níveis mínimos de Patrimônio Líquido Exigido (PLE) e demais limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor editada pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil. Ocorrendo a hipótese do desequilíbrio da Emissora e/ou Banco Bradesco S.A., o pagamento da remuneração ou encargos deverá, obrigatoriamente, ser prorrogado. A postergação deverá perdurar até que a Companhia e/ou o Banco Bradesco S.A. comprovem seu respectivo enquadramento em relação ao nível mínimo do PLE e demais limites operacionais estabelecidos pela regulamentação vigente à época.

IV.2.5. Época de Pagamento da Remuneração da Segunda Série

O pagamento será realizado pela Emissora semestralmente, no primeiro dia dos meses de maio e novembro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente, contado da Data de Emissão da Segunda Série (1ª-11-2001) até a Data de Vencimento (1ª-11-2008), de acordo com a Cláusula IV.8.2. da Escritura de Emissão.

IV.3. Características Gerais das Debêntures

IV.3.1. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário da Debênture será de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão da respectiva série.

IV.3.2. Prazo

As Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos a partir da data de emissão da respectiva série.

IV.3.3. Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão nominativas-escriturais, não conversíveis em ações.

IV.3.4. Espécie

As Debêntures serão da espécie subordinada ao pagamento dos demais passivos da Emissora, na hipótese de intervenção, liquidação ou qualquer outro procedimento de natureza semelhante.

IV.3.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

O Preço de Subscrição das Debêntures da 1ª série será de R\$991,96 e o Preço de Subscrição das Debêntures da 2ª série será de R\$991,94, na data de emissão de cada uma das séries. O preço de subscrição foi definido por meio do processo de bookbuilding, organizado e conduzido pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira contratada como Coordenadora Líder da emissão de Debêntures, para determinar o preço ou deságio a ser aplicado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, calculados "pro rata temporis" desde a data de emissão de cada série até a data da efetiva subscrição e integralização. O percentual do deságio de 0,804% para a 1ª série e 0,806% para a 2ª série foi definido como resultado do processo de bookbuilding, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e ajustado "pro rata temporis" durante o período de distribuição pública das Debêntures, de forma a permitir a equalização da taxa de Juros Remuneratórios, sendo idêntica para todas as Debêntures objeto da Distribuição. A integralização será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP ("CETIP").

IV.3.6. Remuneração

IV.3.6.1. Juros Remuneratórios

As Debêntures terão juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão da respectiva série, incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures estabelecidos com base em 100% (cem por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional ("Taxa DI"), acrescida da sobretaxa correspondente a um determinado percentual efetivo ao ano, base 252 dias, de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), vigente até a data de vencimento de cada série das Debêntures, ou seja, 1ª de setembro de 2008, para a primeira série, e 1ª de novembro de 2008, para a segunda série ("Sobretaxa") ("Remuneração"), de acordo com a Cláusula IV.8.2. da Escritura de Emissão.

IV.3.6.2. Fórmula de Cálculo da Remuneração

$$J = VN \times \left[\prod_{i=1}^{i=f} (FI_i) \right] \times (S - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração a ser paga semestralmente a contar da data de emissão de cada uma das séries;

VN = Valor Nominal da Debênture, no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

$i = f$

= produto dos i termos FI referentes a cada dia útil contado entre o início e o fim de cada Período de Capitalização; com i variando de 1 até f .

f = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização;

FI = fatores de remuneração, verificados nos f dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$FI = \left[\frac{CDI_{CETIP} + 1}{100} \right]^{\frac{di}{252}}$$

onde:

CDI CETIP = taxa média diária de depósitos interfinanceiros - DI de um dia - extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em cada dia útil contado entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano;

d_i = número de dias (úteis) correspondentes ao prazo de validade da taxa CDI CETIP;

S = fator da sobretaxa calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left(- \frac{s}{100} + 1 \right)^{\frac{di}{252}}$$

onde:

s = sobretaxa efetiva de 0,75% ao ano, base 252 dias; e

d_i = número de dias úteis de cada Período de Capitalização.

IV.3.6.3. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

IV.3.6.3.1. Define-se como Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do Primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento de juros imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondentes ao Período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data do Vencimento. A remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures será paga semestralmente, a contar da data de emissão, no primeiro dia dos meses de março e setembro para a 1ª série e, 1ª de maio e 1ª de novembro para a 2ª série, de cada ano, ou primeiro dia útil subsequente até a Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, entre 1ª-09-2001 e 1ª-09-2008 para a 1ª série e 1ª-11-2001 e 1ª-11-2008 para a 2ª série, de acordo com o disposto na Cláusula IV.8.2. da Escritura de Emissão.

IV.3.6.3.2. Para a apuração dos Juros Remuneratórios a serem pagos em datas para as quais, por qualquer motivo, a Taxa DI não seja conhecida, será utilizada a última taxa DI disponível, não sendo devidas, na hipótese de divulgação posterior de Taxa DI, quaisquer compensações financeiras, tanto à Companhia quanto aos titulares das Debêntures. Persistindo a ausência de divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou caso a taxa não mais possa ser utilizada para referenciar a remuneração de Debêntures, pela superveniência de norma legal, regulamentar ou de outra natureza, o Agente Fiduciário da Emissão convocará os titulares das Debêntures para, reunidos em Assembleia, deliberarem, em conjunto com a Emissora, sobre o novo critério de remuneração a ser utilizado, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 7/99 e/ou a regulamentação aplicável, não sendo facultado tanto ao Debenturista como à Emissora, caso discordem da deliberação da Assembleia, o resgate antecipado das Debêntures. Desta forma, caso haja a necessidade de substituição da taxa de remuneração preliminarmente adotada, essa nova taxa deverá apresentar nível de remuneração próximo ao percebido pela Taxa DI, bem como a essencial permissão regulamentar vigente à época.

IV.3.6.4. Postergação dos Pagamentos

IV.3.6.4.1. O pagamento dos juros deverá ser obrigatoriamente postergado caso implique o desequilíbrio da Emissora Companhia e/ou Banco Bradesco S.A. em relação ao nível mínimo de Patrimônio Líquido Exigido (PLE) e demais limites operacionais estabelecidos na regulamentação pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, até que a Emissora e/ou o Banco Bradesco S.A. comprovem seu respectivo enquadramento em relação ao nível mínimo do PLE e demais limites operacionais estabelecidos pela regulamentação vigente à época.

IV.3.6.4.2. Os juros não pagos em decorrência da postergação, serão pagos, cumulativamente, na data do restabelecimento, pela Emissora e/ou Banco Bradesco S.A., dos limites mínimos exigidos.

IV.3.6.4.3. Nos casos de vencimento antecipado, o pagamento das Debêntures, acrescido de sua remuneração, será subordinado ao pagamento dos demais passivos da Emissora, ou seja, os passivos deverão ser primeiramente pagos para, em um segundo momento, realizar-se o pagamento das Debêntures.

IV.4. Amortização Programada

Não há.

IV.5. Repactuação

Não há.

IV.6. Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa

Não há.

IV.7. Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o imediato pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido de remuneração aplicável até a data do efetivo pagamento, e de encargos moratórios, se houver, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de intervenção ou liquidação da Emissora, estando, entretanto, seus pagamentos subordinados ao pagamento dos demais passivos da Emissora, sem prejuízo do item IV.3.6.4. Postergação dos Pagamentos.

IV.8. Pagamentos e Encargos

IV.8.1. Local de Pagamento

Os pagamentos de quaisquer eventos pecuniários relativos às Debêntures serão efetuados pela CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, para as Debêntures registradas para negociação junto ao SND, ou em conformidade com os procedimentos adotados pela CBL, - para as Debêntures registradas para negociação junto ao BOVESPA FIX da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, ou por Instituição Financeira contratada pela Emissora para esse fim, ou ainda na sede da Emissora, na hipótese do Debenturista não estar vinculado à CETIP ou BOVESPA FIX.

IV.8.2. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes aos pagamentos de quaisquer obrigações até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local da sede da Emissora, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos.

IV.8.3. Encargos Moratórios

Ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, o débito em atraso ficará sujeito a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento), além da remuneração estabelecida na escritura, acrescida de 1% (um por cento), ao mês, a título de juros moratórios, calculados "pro rata temporis" desde a data do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

IV.8.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item anterior, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias relativas às Debêntures devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de rendimentos após a data do vencimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até referida data.

IV.9. Das Comunicações

IV.9.1. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser objeto de aviso mediante publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário de Comércio", em que a Emissora realiza as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, observados os prazos legais e aqueles estabelecidos na Escritura de Emissão, devendo a Emissora avisar, com antecedência de 01 (um) dia útil, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação. Os anúncios de início e encerramento de distribuição das Debêntures serão publicados na Gazeta Mercantil.

V. Regime de Colocação

A presente emissão será colocada em regime de melhores esforços de colocação.

VI. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

Esta emissão foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2001/00084, para a 1ª série, em 12 de dezembro de 2001 e sob o nº CVM/SRE/DEB/2001/00085 para a 2ª série, em 12 de dezembro de 2001.

VII. Data Início da Distribuição Pública

14 de dezembro de 2001.

VIII. Da Aquisição das Debêntures

Os investidores interessados em adquirir as Debêntures da Emissora poderão fazê-lo junto ao Coordenador, no endereço indicado no item VIII.1.1 do presente edital.

VIII.1. Endereços Das Instituições

VIII.1.1. Coordenador Líder

Banco Bradesco S.A.
Departamento de Mercado de Capitais
Av. Ipiranga, 282, 15º andar

VIII.1.2. Banco Mandatário e Depositário das Debêntures

Banco Bradesco S.A.
"Cidade de Deus" - Avenida Yara, s/nº - Vila Yara
Osasco - SP

VIII.1.3. Agente Escriturador

Banco Bradesco S.A.
"Cidade de Deus" - Avenida Yara, s/nº - Vila Yara
Osasco - SP

VIII.1.4. Agente Fiduciário

Peritígono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Av. das Américas, nº 3.333 - Grupo 307-309

VIII.1.5. Comissão de Valores Mobiliários

Rua Formosa, 367, 2º andar - Centro - São Paulo - SP
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar - "Centro de Consultas" - Centro - Rio de Janeiro - RJ

IX. Informações Adicionais

"Quaisquer outras informações complementares sobre a Companhia e a distribuição em questão, poderão ser obtidas junto ao Banco Bradesco S.A. como Coordenador Líder especificado acima, bem como na CVM - Comissão de Valores Mobiliários."

"Para a obtenção de prospectos de lançamento, os interessados poderão dirigir-se ao Coordenador Líder - Banco Bradesco S.A., no endereço supracitado."

"O registro na Comissão de Valores Mobiliários significa que se encontram em poder da Comissão e também do líder da distribuição, os documentos e informações necessárias à avaliação, pelo investidor, do investimento."

"O registro da presente emissão não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."



Bradesco Leasing

